



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**" DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1994/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1994/1996, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo Único** - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a- Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b- Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais;
- c- Anexo III - Quadro de Despesas.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1994/1996.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento Municipal e da Divisão de Administração e Finanças, deverá implantar o sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

**Art. 3º** - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo III desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em dezembro de 1992.

**Parágrafo Único** - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

de indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

**Art. 4º** - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Parágrafo Único** - a reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a- assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

b- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c- ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;

d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente direcionados à execução de programas de natureza social;

e- privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

**Art. 5º** - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio de 1994/1996, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

dos pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 6º** - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual de Governo, fica a zona rural do Município dividida nas seguintes regiões:

**I - São José:**

- a- São José
- b- Borges
- c- Café Nacional
- d- Demanda
- e- Mãe D'água;

**II - Vargem Alegre:**

- a- Vargem Alegre
- b- Cedro
- c- Jurubeba
- d- Brejaúba
- e- Timirim
- f- Bom Sucesso;

**III - Pacas:**

- a- Fernandes
- b- Ponte Coronel
- c- Pacas
- d- Cascata;

**IV - Una:**

- a- Vargem da Lua
- b- Una.

**Art. 7º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.


São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 1993

  
LUIZ DA FONSECA

Prefeito Municipal

Secretaria aos

Registrada e publicada nesta 29 dias do mês de dezembro de 1993.

  
LUIZ GONZAGA FONSECA